

PROJETO DE LEI

Nº 469/2013

LEI Nº 10.633

AUTÓGRAFO Nº 303/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos,

da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São

Paulo - CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR,

representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 469/2013

Sorocaba, 13 de Novembro de 2013

EM AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

SEJ-DCDAO-PL-EX-104/2013  
Processo nº 10.328/2006

13 NOV 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doá-lo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com autorização concedida pela Lei nº 7.769, de 2 de Maio de 2006, doou à CDHU, dentre outros, o imóvel objeto da matrícula 142.576 do 1º RI Sorocaba, visando a implantação de empreendimento habitacional de interesse social a ser produzido nos termos de acordo de parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Entretanto, tal empreendimento não obteve êxito e a Municipalidade foi instada a se manifestar quanto a nova destinação ao imóvel, sendo que optou-se pela devolução do imóvel ao seu doador, ou seja, ao Município de Sorocaba.

Ao mesmo tempo, O Governo do Estado firmou Acordo de Cooperação e Parceria com o Governo Federal para desenvolver em São Paulo o Programa Minha Casa Minha Vida, tendo sido o nosso Município incluído na referida parceria para implantação do empreendimento em referência.

A Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, está ultimando o processo de habilitação das empresas construtoras que se responsabilizarão pela execução das obras e serviços, sendo que, para contratação dessas construtoras, e nos termos da parceria, a CAIXA exige que o imóvel seja doado ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Assim, para viabilizar a implantação do projeto habitacional, necessário se fez o envio do presente Projeto a essa Casa, a fim de obtermos a autorização legislativa para a efetivação da retrocessão e da nova doação.

O projeto habitacional em epígrafe prevê a construção de moradias destinadas à alienação por famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certo de contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Doação FAR Jd Eliana

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-13-NOV-2013 15:13:130532-1/3



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 469/2013

(Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 12.566,69 m<sup>2</sup>, a saber:

Inicia-se no ponto "1", distante 17,45 metros do lote 26 da quadra "F" do loteamento Jardim Eliana, de onde parte com as seguintes distâncias: segue em reta na distância de 17,45 metros confrontando com o prolongamento da Rua Benedicto Nunes, deste segue em reta na distância de 39,61 metros confrontando com o lote 26 da quadra "F", segue em reta 39,61 metros confrontando com o lote 25 da quadra "F" do loteamento Jardim Eliana; deste segue em reta na distância de 111,00 metros confrontando com o prolongamento da Rua Juvelina Bertelli Elias; deflete à direita e segue em reta na distância de 63,93 metros, deflete à direita e segue em reta distância de 51,88 metros, confrontando em ambas as medidas com Área "B-1A" - Remanescente I; deflete à direita e segue em reta na distância 29,86 metros, deflete à esquerda e segue em reta na distância 85,50 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 82,78 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 12,64 metros confrontando em todas essas medidas com Área "B-1A" - Remanescente II, atingindo o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 12.566,69 metros quadrados.

Art. 2º O Município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integre o ativo da CEF;
- II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 5º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O imóvel objeto da doação autorizada através desta Lei, ficará isento do recolhimento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

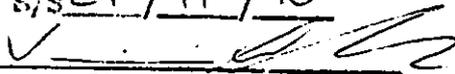
  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente  
13 de Novembro de 13



A Consultoria Jurídica e Comissões

n.º s/s 21 / 11 / 13



Div. Expediente



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 469/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a receber, mediante doação sem encargos, da CDHU, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 12.566,69 m<sup>2</sup>, a saber: inicia-se no ponto 1, distante 17,45 m do lote 26 da quadra F do loteamento Jardim Eliana, de onde parte com as seguintes distâncias; segue em reta na distância de 17,45 m confrontando com o prolongamento da Rua Bendito Nunes, deste segue em reta na distância de 39,61 m confrontando com o lote 26 da quadra F, segue em reta 39,61 m confrontando com o lote 25 da quadra F do loteamento Jardim Eliana; deste



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

segue em reta na distância de 111,00 m confrontando com o prolongamento da Rua Juvelina Bertelli Elias; deflete à direita e segue em reta na distância de 63,93 m, deflete à direita e segue em reta distância de 51,88 m, confrontando em ambas as medidas com Áreas B-1A – Remanescente I; deflete à direita e segue em reta na distância 29,86 m, deflete à esquerda e segue em reta na distância 85,50 m, deflete à direita e segue em reta na distância de 82,78 m, deflete à direita e segue em reta na distância de 12,64 m confrontando em todas essas medidas com Área B-1A – Remanescente II, atingindo o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 12.566,69 m<sup>2</sup> (Art. 1º); o Município, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10188, de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito e caracterizado na Lei (Art. 2º); o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV e do Programa Casa Paulista do Governo de São Paulo e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observados, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: não integre o ativo da SEF; não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da SEF; não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial e extrajudicial; não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF; não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel (Art. 3º); a Donatária terá como encargo



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação (Art. 4º); igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de dois anos contados da doação, na forma da Lei (Art. 5º); em qualquer das hipóteses preconizadas na Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal (Art. 6º); o imóvel objeto da doação autorizada através da Lei, ficará isento do recolhimento do ITBI quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU, enquanto permanecerem sob sua propriedade (Art. 7º); cláusula de despesa (Art. 8º); vigência da Lei (Art. 9º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Conforme verifica-se no art. 1º deste PL, esta Proposição visa autorizar o Município a receber, mediante doação sem encargos, da CDHU imóvel com área de 12.566,69 m<sup>2</sup>; sendo pois a aludida doação sem encargos não incide na espécie o art. 33, IX, LOM, sendo tal aquisição matéria eminentemente administrativa. Após o citado imóvel integrar o patrimônio da Municipalidade, este Projeto de Lei visa autorizar o Município a doá-lo a FAR, sendo tal matéria doação de bens municipais, estabelecida na Lei Orgânica do Município, nos termos infra:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

*sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;*

Verifica-se que a doação pretendida neste PL encontra respaldo na LOM; bem como:

Esta proposição visa a concessão de isenção de ITBI e IPTU para o imóvel doado, sendo assim, nos termos do art. 40, § 3º, 1, i, LOM, a aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

Face a todo o exposto constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Por fim frisamos que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 21 de novembro de 2.013.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 469/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, e a doar ao Fundo de Arredondamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências..

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 21 de novembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves**  
**PL nº 469/2013**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, e a doar ao Fundo de Arredondamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

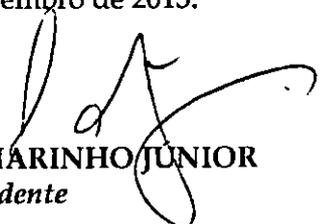
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo (art. 19, inciso IV da Constituição do Estado de São Paulo).

Ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "i" da LOMS.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 21 de novembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro-Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

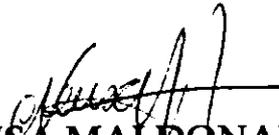
**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 469/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, e a doar ao Fundo de Arredondamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências..

Pela aprovação.

S/C., 21 de novembro de 2013.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
RODRIGO MAGANHATO  
*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 60/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 21 / 1 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 61/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 21 / 1 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 469/2013 - 1ª DISC.

**Reunião :** SE 60/2013  
**Data :** 21/11/2013 - 11:25:44 às 11:26:40  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 1º Turno  
**Quorum :** Dois Terços  
**Condição :** 14 votos Sim  
**Total de Presentes** 19 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:25:59
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	11:26:18
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:25:57
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:26:04
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:26:02
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:26:33
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:25:57
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:26:11
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:26:21
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:25:49
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:26:31
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:26:09
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:25:54
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:26:01
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	11:26:07
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:26:21
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:26:24
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:26:16
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:25:55

**Totais da Votação :**                      SIM              NÃO                      TOTAL  
    19                      0    19

**Resultado da Votação :**              APROVADO

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO





15  
*Câmara Municipal de Sorocaba*  
Estado de São Paulo

Nº 1699

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 301, 302 e 303/2013, aos Projetos de Lei nºs 448, 461 e 469/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 303/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 469/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 12.566,69 m<sup>2</sup>, a saber:

Inicia-se no ponto "1", distante 17,45 metros do lote 26 da quadra "F" do loteamento Jardim Eliana, de onde parte com as seguintes distâncias: segue em reta na distância de 17,45 metros confrontando com o prolongamento da Rua Benedito Nunes, deste segue em reta na distância de 39,61 metros confrontando com o lote 26 da quadra "F", segue em reta 39,61 metros confrontando com o lote 25 da quadra "F" do loteamento Jardim Eliana; deste segue em reta na distância de 111,00 metros confrontando com o prolongamento da Rua Juvelina Bertelli Elias; deflete à direita e segue em reta na distância de 63,93 metros, deflete à direita e segue em reta distância de 51,88 metros, confrontando em ambas as medidas com Área "B-1A" - Remanescente I; deflete à direita e segue em reta na distância 29,86 metros, deflete à esquerda e segue em reta na distância 85,50 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 82,78 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 12,64 metros confrontando em todas essas medidas com Área "B-1A" - Remanescente II, atingindo o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 12.566,69 metros quadrados.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 2º O município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188. de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integre o ativo da CEF;
- II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 5º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 7º O imóvel objeto da doação autorizada através desta Lei, ficará isento do recolhimento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.612  
FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 10.328/2006)

LEI Nº 10.633, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 469/2013 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 12.566,69 m², a saber:

“Inicia-se no ponto 11”, distante 17,45 metros do lote 26 da quadra “F” do loteamento Jardim Eliana, de onde parte com as seguintes distâncias: segue em reta na distância de 17,45 metros confrontando com o prolongamento da Rua Benedito Nunes, desta segue em reta na distância de 39,61 metros confrontando com o lote 26 da quadra “F”, segue em reta 39,61 metros confrontando com o lote 25 da quadra “F” do loteamento Jardim Eliana; desta segue em reta na distância de 111,00 metros confrontando com o prolongamento da Rua Juvelina Bertelli Elias; deflete à direita e segue em reta na distância de 63,93 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 51,88 metros, confrontando em ambas as medidas com Área “B-1A” Remanescente I; deflete à direita e segue em reta na distância 29,88 metros, deflete à esquerda e segue em reta na distância 85,50 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 82,78 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 12,64 metros confrontando em todas essas medidas com Área “B-1A” - Remanescente II, atingindo o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 12.566,69 metros quadrados”.

Art. 2º O Município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR a operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integra o ativo da CEF;

II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;  
III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;  
IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;  
V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;  
VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.  
Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Lei nº 10.633, de 27/11/2013 - fls. 2.

Art. 5º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interposição ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O imóvel objeto da doação autorizada através desta Lei, ficará isento do recolhimento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Novembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.612  
FOLHA 2 DE 2

Lei nº 10.633, de 27/11/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 13 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-304/2013  
Processo nº 10.328/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a doá-lo ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com autorização concedida pela Lei nº 7.769, de 2 de Maio de 2006, doou à CDHU, dentre outros, o imóvel objeto da matrícula 142.576 do 1º RI Sorocaba, visando a implantação de empreendimento habitacional de interesse social a ser produzido nos termos de acordo de parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Entretanto, tal empreendimento não obteve êxito e a Municipalidade foi instada a se manifestar quanto a nova destinação ao imóvel, sendo que optou-se pela devolução do imóvel ao seu doador, ou seja, ao Município de Sorocaba.

Ao mesmo tempo, O Governo do Estado firmou Acordo de Cooperação e Parceria com o Governo Federal para desenvolver em São Paulo o Programa Minha Casa Minha Vida, tendo sido o nosso Município incluído na referida parceria para implantação do empreendimento em referência.

A Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, está ultimando a processo de habilitação das empresas construtoras que se responsabilizarão pela execução das obras e serviços, sendo que, para contratação dessas construtoras, e nos termos da parceria, a CAIXA exige que o imóvel seja doado ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Assim, para viabilizar a implantação do projeto habitacional, necessário se fez o envio do presente Projeto a essa Casa, a fim de obtermos a autorização legislativa para a efetivação do retrocesso e da nova doação.

O projeto habitacional em epígrafe prevê a construção de moradias destinadas à alienação por famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certo de contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, reatiro a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNENZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Pl. Doação FAR Id Eliana

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SOROCABA





LEI Nº 10.633, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2 013.

(Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 469/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 12.566,69 m², a saber:

“Inicia-se no ponto “1”, distante 17,45 metros do lote 26 da quadra “F” do loteamento Jardim Eliana, de onde parte com as seguintes distâncias: segue em reta na distância de 17,45 metros confrontando com o prolongamento da Rua Benedicto Nunes, deste segue em reta na distância de 39,61 metros confrontando com o lote 26 da quadra “F”, segue em reta 39,61 metros confrontando com o lote 25 da quadra “F” do loteamento Jardim Eliana; deste segue em reta na distância de 111,00 metros confrontando com o prolongamento da Rua Juvelina Bertelli Elias; deflete à direita e segue em reta na distância de 63,93 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 51,88 metros, confrontando em ambas as medidas com Área “B-1A” - Remanescente I; deflete à direita e segue em reta na distância 29,86 metros, deflete à esquerda e segue em reta na distância 85,50 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 82,78 metros, deflete à direita e segue em reta na distância de 12,64 metros confrontando em todas essas medidas com Área “B-1A” - Remanescente II, atingindo o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro e encerrando a área de 12.566,69 metros quadrados”.

Art. 2º O Município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integre o ativo da CEF;
- II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.633, de 27/11/2013 – fls. 2.

Art. 5º Iguualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O imóvel objeto da doação autorizada através desta Lei, ficará isento do recolhimento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Novembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.633, de 27/11/2013 – fls. 2.

Sorocaba, 13 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-104/2013  
Processo nº 10.328/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doá-lo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com autorização concedida pela Lei nº 7.769, de 2 de Maio de 2006, doou à CDHU, dentre outros, o imóvel objeto da matrícula 142.576 do 1º RI Sorocaba, visando a implantação de empreendimento habitacional de interesse social a ser produzido nos termos de acordo de parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Entretanto, tal empreendimento não obteve êxito e a Municipalidade foi instada a se manifestar quanto a nova destinação ao imóvel, sendo que optou-se pela devolução do imóvel ao seu doador, ou seja, ao Município de Sorocaba.

Ao mesmo tempo, O Governo do Estado firmou Acordo de Cooperação e Parceria com o Governo Federal para desenvolver em São Paulo o Programa Minha Casa Minha Vida, tendo sido o nosso Município incluído na referida parceria para implantação do empreendimento em referência.

A Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, está ultimando o processo de habilitação das empresas construtoras que se responsabilizarão pela execução das obras e serviços, sendo que, para contratação dessas construtoras, e nos termos da parceria, a CAIXA exige que o imóvel seja doado ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Assim, para viabilizar a implantação do projeto habitacional, necessário se fez o envio do presente Projeto a essa Casa, a fim de obtermos a autorização legislativa para a efetivação da retrocessão e da nova doação.

O projeto habitacional em epígrafe prevê a construção de moradias destinadas à alienação por famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certo de contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Doação FAR Jd Eliana

13-NOV-2013 13:13:33  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA